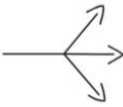


ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS



1. ATOS NORMATIVOS

POSSUEM COMANDOS GERAIS E ABSTRATOS

SÃO EXEMPLOS:  O DECRETO
AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS
OS REGULAMENTOS

2. ATOS ORDINATÓRIOS

MANIFESTAÇÕES INTERNAS DA ADMINISTRAÇÃO QUE DISCIPLINAM A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS

(EX. INSTRUÇÕES, ORDENS DE SERVIÇOS, ETC.)

3. ATOS NEGOCIAIS

SÃO OS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO EM CONCORDÂNCIA COM O PARTICULAR



4. ATOS ENUNCIATIVOS

ATOS QUE APENAS DECLARAM FATOS OU SITUAÇÕES
(POR EXEMPLO, CERTIDÕES)



5. ATOS PUNITIVOS

SÃO OS MEIOS PELOS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO PODE IMPOR DIRETAMENTE SANÇÕES A SEUS SERVIDORES OU AOS ADMINISTRADOS EM GERAL

PODER DISCIPLINAR

(QUANDO VISA SERVIDORES PÚBLICOS E PARTICULARES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO)

PODER DE IMPÉRIO

(QUANDO VISA PARTICULARES EM GERAL, NÃO LIGADOS A ADMINISTRAÇÃO)

TEORIAS DA NULIDADE

Nulidade dos Atos Administrativos
e Teorias Relacionadas

MONISTA



BINÁRIA

TERNÁRIA

QUADRIPARTITE

Teoria Monista

ADOTADA POR HELLY LOPES MEIRELLES, É BASTANTE RADICAL

SE O ATO ADMINISTRATIVO DESCUMPRE A LEI,
SERÁ ELE NULO, SENDO INVIÁVEL A CONVALIDAÇÃO



Teoria Binária

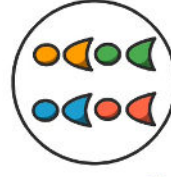
INFLUENCIADA PELAS CONCEPÇÕES CIVILISTAS,
O ATO ADMINISTRATIVO, SOB ESTA ÓTICA, É NULO OU ANULÁVEL

Teoria Ternária

SEGUNDO ESTA TEORIA, HÁ ATOS NULOS, ANULÁVEL E IRREGULARES
(NÃO HÁ ATO INEXISTENTE)

Teoria Quadripartite

ADOTADA POR CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO E
QUE DEVE SER ADOTADA PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO



1. ATO INEXISTENTE:

O DEFEITO DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO PRESCREVE, O ATO É INCONVALIDÁVEL
E A TENTATIVA DE EXECUÇÃO ADMITE REAÇÃO "MANU MILITARI" (REAÇÃO USANDO
FORÇA FÍSICA)

2. ATO NULO:

POSSUI UM DEFEITO GRAVE E INSANÁVEL (NÃO ADMITE CONVALIDAÇÃO) NOS
REQUISITOS DO OBJETO, MOTIVO E FINALIDADE

3. ATO ANULÁVEL:

O ATO ADMINISTRATIVO POSSUI UM VÍCIO SANÁVEL NOS REQUISITOS DA FORMA E
DA COMPETÊNCIA

4. ATO IRREGULAR:

TEM UM VÍCIO SUPERFICIAL EM ALGUMA FORMALIDADE NÃO ESSENCIAL



Direito Desenhado